



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Veneza Marajoara”*



LEI Nº 474/2022-GAB/PMA, de 02 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a comprovação da vacinação contra a COVID-19 a todos os agentes públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Afuá.

**Parágrafo único:** A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, empregados públicos, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mistas e Representações.

**Art. 2º** - Os agentes públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Afuá deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

**§ 1º** - O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores dos órgãos ou entidades, mediante a apresentação do cartão de vacinação ou através de certificado emitido pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** - A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a conclusão do calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID -19, elaborado pelo Governo Federal, de acordo com o esquema vacinal disponibilizado pelo Município.

**§ 3º** - Considera-se justa causa para fins de escusa da obrigatoriedade de imunização:

I - Comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19; ou

II - Demonstração, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da falta de disponibilização do esquema vacinal completo para o residente no Município.

**Art. 3º** - O servidor público que, ao final da execução de cada etapa do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, não tenha comprovado que se vacinou contra a COVID -19, ficará sujeito à responsabilização disciplinar na forma dos Artigos. 177, inciso IV, e 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Veneza Marajoara”



**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

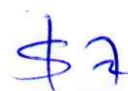
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFICO QUE ESTE  
ATO FOI PUBLICADO  
MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO MURAL DESTA  
PREFEITURA E NO SITE:  
[www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)  
EM 02/02/2022

  
CRISLENE SOUZA DE MELO  
Agente Administrativo-DRH  
CPF: 985.055.052-04

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 02 de fevereiro de 2022.

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022-GAB/PMA, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.